



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA SEGUNDA TURMA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO: 08027262620198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIO DACELO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre informar que a d. Decisão dos Embargos de Declaração de fls., anulou o Acórdão de ID 6348945, conforme ementa abaixo:

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO PUBLICADO NÃO TEM PERTINÊNCIA COM O CASO CONCRETO. TEOR DA DECISÃO DIVERSO DO APELO DOS AUTOS. JUNTADA EQUIVOCADA. ERRO MATERIAL EVIDENTE. NULIDADE CONFIGURADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Assim, requer seja o Recurso de Apelação colocada em pauta de julgamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 9 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN